

Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

LEI Nº 2.143, DE 02 DE JUNHO DE 2017

INSTITUI O “CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DE ALAGOAS, Júlio Cezar da Silva, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 66, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município de Palmeira dos Índios - AL, vinculado à secretaria de Planejamento.

Art.2º Compete ao CMJ:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude.

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

X – convocar a Conferência Municipal de Juventude;

XI – aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.



**ESTADO DE ALAGOAS
PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

Art. 3º o CMJ terá a seguinte composição, respeitando a idade entre 15 e 35 anos:

I – 5 (cinco) representantes das Universidades e Faculdades de Palmeira dos Índios, distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
- b) 1 (um) representante da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL;
- c) 1 (um) representante da Faculdade São Tomás de Aquino - FACESTA;
- d) 1 (um) representante do Centro Universitário CESMAC do Sertão;
- e) 1 (um) representante do Instituto Federal de Alagoas - IFAL;

II – 6 (seis) representantes indicados pelas entidades/comunidades religiosas e étnicas distribuídos da seguinte forma:

- a) 1(um) representante da Igreja Católica
- b) 1(um) representante das Igrejas de denominação Evangélica;
- c) 1(um) representante afro-brasileiro;
- d) 1(um) representante Indígena;
- e) 1(um) representante Espírita.

III – 4 (quatro) de grupos diversos sendo:

- a) 1 (um) representante de estudantes do Ensino Médio
- b) 1 (um) representante de agremiações ou sociedade esportivas
- c) 1 (um) representante de jovens de baixa renda
- d) 1 (um) representante jovem do governo municipal.

Art. 4º o CMJ terá 1 (um) presidente, 1(um) vice-presidente e 1 (um) secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do CMJ e repetida à cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Até a eleição do presidente, vice-presidente e do secretário, caberá a uma comissão composta por 3 (três) membros, escolhida pela Secretaria de Planejamento, a presidência provisória do CMJ, que terá função de realizar o processo de seleção e receber as indicações para membros do conselho.

Art. 5º o CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§ 1º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do CMJ deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.



**ESTADO DE ALAGOAS
PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

§ 3º As decisões do CMJ serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 1(um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º o poder executivo Municipal proporcionará ao CMJ suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 7º deverá ser realizada, de dois em dois anos, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, a fim de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo CMJ.

§ 2º o poder executivo Municipal poderá prover recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Palmeira dos Índios/AL, de 02 de junho de 2017

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito